

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

NORMAS PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A consulta para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) é regida pelo disposto nestas normas.

§ 1º Os nomes dos candidatos escolhidos para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química serão encaminhados à Direção do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para que sejam indicados à Reitoria conforme estabelecido, respectivamente, no § 1º do Art. 63 e no Art. 65 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º A escolha do Coordenador implicará na escolha do Vice, com ele registrado na respectiva chapa.

§ 3º As datas referentes a cada etapa do processo eleitoral são dispostos no Anexo 1 deste documento.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá como função dirigir o processo eleitoral da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química e será designada pelo Colegiado do Programa, devendo ser constituída integralmente por docentes membros do Programa de Pós-Graduação, e será composta de:

- I – três membros titulares;
- II – até três membros suplentes.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação em qualquer chapa para o processo de escolha da Executiva Colegiada.

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Específicas do Presidente da Comissão:

- Representar a Comissão Eleitoral em seus atos;
- Representar *ex-officio* contra qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no processo eleitoral;
- Receber, via SIPAC, representações fundamentadas dos candidatos ou eleitores contra irregularidades ocorridas no processo eleitoral;

- Encaminhar à STI a relação dos candidatos inscritos para a composição das chapas a serem registradas no SIGEleição.

Parágrafo único. As representações contra irregularidades devem ser escritas ou orais, sendo, neste último caso, reduzidas a termo e assinadas pelo reclamante e pelos membros da Comissão Eleitoral, e imediatamente encaminhadas, via SIPAC, ao Conselho Departamental. Em se tratando de representação interposta na fase de votação, as razões deverão ser apresentadas no mesmo dia de sua interposição, e quando na fase de apuração, as razões poderão ser recebidas até o dia subsequente.

II – De todos os membros da Comissão Eleitoral:

- Reduzir a termo as representações orais oferecidas pelos eleitores, bem como os pedidos de interposição de recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral;
- Informar devidamente aos eleitores sobre como proceder durante o processo eleitoral;
- Divulgar o resultado do pleito;
- Elaborar os relatórios finais de cada processo eleitoral.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º São candidatos elegíveis, para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, docentes permanentes do CCEN credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 5º Os candidatos registrarão as suas candidaturas mediante preenchimento e assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Eleitoral e fornecida pela Coordenação dos Cursos da Graduação.

Parágrafo único. As inscrições das chapas serão realizadas através de formulários próprios, os quais são dispostos no Anexo 2 deste documento, e encaminhados via SIPAC para o Departamento de Química.

4. DO DEBATE

Art. 6º Os candidatos inscritos poderão, a seu critério, apresentar seu programa de trabalho à comunidade, em debate a ser realizado via web-conferência em data previamente definida.

Parágrafo único. A propósito da data referente a esta etapa do processo, ver o Anexo 1 deste documento. A abertura e divulgação da sala de debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

5. DOS PREPARATIVOS

Art. 7º São eleitores:

- Pesquisadores com vínculo funcional ou empregatício com a UFPB, credenciados no Programa de Pós-Graduação em Química desta Instituição e funcionários da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química (Segmento Administrativo);
- Discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Química (Segmento Discente).

Art. 8º As listas com a relação dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos para cada consulta, serão fornecidas à Comissão Eleitoral pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação e homologadas pelo Colegiado do PPGQ.

Parágrafo único. A entrega das relações dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos, deverá respeitar o calendário disposto no Anexo 1 deste documento.

Art. 9º Cabe à Comissão Eleitoral proceder ao sorteio que definirá a ordem das chapas no sistema de votação SIGEleição.

Parágrafo único. O sorteio será público, via web-conferência, e realizado, preferencialmente, na presença dos candidatos ou seus representantes habilitados, em data e horário previamente estabelecidos no Anexo 1.

6. DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 10º A consolidação geral dos resultados da apuração dos votos será realizada pelo sistema de votação SIGEleição, obedecendo ao disposto no art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), conforme equação:

- $\%P_C = 100 (0,7 X_A + 0,3 X_D)$,

onde:

A = Segmento Administrativo;

D = Segmento Discente;

$\%P_C$ = Percentual apurado da chapa;

X_i = Fração de votos do segmento correspondente

= Nº votos válidos do segmento / Total de votos efetivos do segmento.

Art. 11° Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria de votos.

Art. 12° Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que, seguindo a ordem de prioridade:

1. apresentar maior número de trabalhos publicados em revistas com Corpo Editorial; ou
2. possuir maior número de teses de doutorado ou dissertações de mestrado orientadas e defendidas; ou
3. tiver o maior tempo de atividades no Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 13° Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final, onde constarão as principais ocorrências da votação e da apuração, assim como o resultado final da eleição.

§ 1° O relatório final será assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14° Das decisões da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso a ser interposto imediatamente, mediante termo perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15° Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 22 de junho de 2020.

Prof. Dr. Otávio Luís de Santana (Presidente)	SIAPE 2.508.141
Prof. ^a Dr. ^a Juliana Alves Vale (1 ^a Secretária)	SIAPE 1.379.047
Prof. Dr. Ercules Epaminondas de Sousa Teotonio (2° Secretário)	SIAPE 1.543.455
Prof. ^a Dr. ^a . Neide Queiroz (Suplente)	SIAPE 1.665.390

ANEXO 1: CALENDÁRIO

Inscrição dos Candidatos:

Período: 01 a 06 de julho de 2020 (ao meio-dia).

Local: Encaminhamento do formulário de inscrição via SIPAC ao PPGQ.

Campanha:

Data: 06 a 09 de julho de 2020.

Local: E-mail e/ou mídias sociais.

Debate e sorteio:

Data: 10 de julho às 09:00h.

Local: Conferência Web.

Consulta para a escolha da Coordenação do PPGQ:

Data: 13 de julho de 2020 (sexta-feira).

Horários: 08:00h às 20:00h.

Local: SIGEleição.

Prazo de recurso durante o pleito: 09:00h às 20:00h.

Resultado

Início da apuração: Logo após o término da consulta.

Local: SIGEleição.

Divulgação do resultado: 13 de julho de 2020, 20:00h.

Prazo de recurso: 13/07/2020 (após divulgação) à 15/07/2020 (quarta-feira, 48 h).

Resposta aos recursos: 48 horas após a interposição do recurso.

Entrega do relatório final para a Coordenação do PPGQ: 17 de julho de 2020.

ANEXO 2

FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SUCESSÓRIO PARA A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UFPB – CAMPUS I

Nós, abaixo assinados, lotados no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPB, Campus I, vimos requerer a esta Comissão Eleitoral a nossa inscrição à eleição para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química, a ser realizada no dia 13 de julho de 2020, conforme as normas internas divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

João Pessoa, ____ de julho de 2020.

Candidato à Coordenador do
Programa de Pós-Graduação em Química

Candidato à Vice-Coordenador do
Programa de Pós-Graduação em Química